

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, a coordenação, a montagem, a execução e a desmontagem do evento institucional denominado “Prêmio Sesc Comerciante Destaque 2026”, destinado ao atendimento de 300 convidados, incluindo a disponibilização do espaço para realização do evento, serviços de buffet, decoração, mobiliário, sonorização, iluminação, DJ, painéis de LED, dois palcos, infraestrutura técnica, equipe operacional, recepção e controle de acesso, segurança, brigadistas, orientadores de trânsito, manobristas, limpeza, gerenciamento e demais serviços expressamente especificados neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Planejamento, organização, coordenação, montagem, execução e desmontagem do evento institucional “Prêmio Sesc Comerciante Destaque 2026”, destinado ao atendimento de 300 convidados, incluindo todos os serviços, profissionais, estruturas, equipamentos, materiais e insumos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.	Evento	01

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

2.1 O evento deverá ser realizado em espaço localizado no Setor de Clubes Sul, em Brasília/DF, com capacidade e infraestrutura compatíveis com as especificações deste Termo de Referência. A definição da região fundamenta-se em critérios institucionais, logísticos, de

acessibilidade, estacionamento, segurança e adequação ao perfil do evento, bem como no histórico satisfatório de realização de eventos institucionais do Sesc-AR/DF na localidade. A duração do evento será de 5 (cinco) horas, e deverá ser executado de acordo com as seguintes especificações:

2.2. LOCAÇÃO DO ESPAÇO - O espaço deverá possuir:

- a) Capacidade mínima para 300 (trezentos) convidados sentados, incluindo banheiros suficientes para o quantitativo de convidados (incluindo banheiro com acessibilidade);
- b) Salão climatizado;
- c) Pé-direito elevado, com no mínimo 5,5 metros (cinco metros e meio);
- d) Varandas e áreas de convivência;
- e) Jardim e/ou área externa com paisagismo;
- f) Cascata ou elemento paisagístico similar;
- g) Estacionamento privativo com capacidade para no mínimo 100 carros;
- h) Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- i) Área destinada à recepção dos convidados;
- j) Suíte ou sala de apoio para organização do evento;
- k) Teto retrátil ou estrutura similar;
- l) 01 (um) Gerador 180 kva para banda e 01 (um) gerador 180 kva para salão e cozinha, em stand-by, para atendimento ao espaço;
- m) Área de copa e cozinha compatível para comportar evento para 300 pessoas;
- n) Camarim atrás do palco da apresentação musical com espaço adequado para 20 pessoas, com banheiro e ar-condicionado.

2.3. DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO - Deverá contemplar, no mínimo:

- a) Recepção, com balcão ou mobiliário de recepção; tapete vermelho para acesso principal; mesa de impacto decorada; arranjos florais com flores naturais e folhagens; peças decorativas compatíveis com o porte do evento;
- b) Salão Principal com mesas redondas e/ou quadradas para acomodação dos convidados; cadeiras estofadas ou de madeira nobre; toalhas de mesa; sousplats; guardanapos de tecido; arranjos florais altos e baixos; vasos decorativos; velas decorativas; elementos ornamentais compatíveis com evento de premiação; 6 lustres grandes e cortinas para ornamentar o ambiente;
- c) Áreas de Convivência com mínimo de 6 lounges compostos por sofás, mesas de centro e decoração; mínimo de 8 conjuntos de bistrôs com banquetas; almofadas e elementos decorativos compatíveis.

2.4. BUFFET PARA 300 CONVIDADOS - O serviço deverá incluir:

- a) Coquetel volante com no mínimo 14 opções de finger foods e canapés, como coxinha artesanal de frango com catupiry, mini quiche de bacon e queijo, croquete de banana com

catupiry, bolinha de gorgonzola, barquete de bacalhau cremoso, camarão Empanado na Panko ao teriyaki, dadinho de tapioca com geleia de pimenta, mini carne de sol cremosa, carpaccio com parmesão, barquete de alho-poró com creme leve, pastel de brie com geleia de frutas vermelhas, parma com cream cheese, salmão com creme de limão agridoce, barquete de seleção de cogumelos ou similares;

b) Jantar com cardápio composto, no mínimo, por 03 opções de proteínas nobres, sendo obrigatoriamente: 01 opção de carne bovina, 01 opção de pescado e 01 opção de camarão ou proteína equivalente; 02 tipos de arroz; 01 massa; 02 opções de saladas, sendo uma mix de folhas verdes (alface americana, rúcula, alface roxa, frutas frescas e nozes) e outra salada Waldorf (maçã gala, maçã verde, salsão, castanhas e molho leve); 03 opções de guarnições, sendo batatas rústicas com ervas, panachet de legumes e farofa de cebola caramelizada com bacon; 02 opções de sobremesas finas, como entremet de chocolate com frutas vermelhas, profiteroles ou tarteletes de limão siciliano com merengue gratinado;

c) Mesa de antepastos com ao menos 14 (catorze) itens, dentre eles pães artesanais, mix de castanhas, frutas, variedades de queijos, geleias, brie folhado com geleia e amêndoas laminadas, salames laminados, favo de mel, salada de grão de bico, pepperoni, terrine de roquefort, tomate confit com burrata, antepasto de berinjela, salada de penne com frutos do mar, seleção de pastas;

d) Bebidas não alcoólicas, como refrigerantes normal e zero, água mineral com e sem gás, sucos naturais ou de polpa (2 sabores);

e) Equipe de buffet composta de ao menos 12 garçons e cumins, e equipe de cozinha composta por chef e auxiliares em quantitativo compatível para servir buffet para 300 pessoas, realizando a reposição de todos os itens sempre que necessário durante o evento.

2.5.SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS - Deverá contemplar:

a) 01 (um) palco principal para apresentação musical, com medidas 10x8, sendo área total necessária para montagem 14x8 metros, com backline e detalhamento conforme o Anexo I desse Termo de Referência;

b) 01 (um) palco para premiação, medindo aproximadamente 6x4 metros, com sonorização, iluminação com moving heads, mesa de som, painel de led 4x3 de alta resolução, setup para dj, microfones sem fio, caixas de som,

c) Para o hall principal, iluminação cênica e decorativa, refletores LED, estrobos;

d) Serviço de dj para sonorização ambiente e intervalos, incluindo receptivo;

e) Todos os equipamentos devem ser substituídos imediatamente em caso de falhas durante o evento.

2.6. EQUIPE DE APOIO - Deve estar presente durante a realização do evento, e deverá ser composta por:

a) 01 (um) gerente geral do evento;

b) 01 (um) coordenador operacional;

c) 01 (um) eletricista;

d) Equipe de som e iluminação composta por quantitativo suficiente de profissionais para cobrir o evento;

- e) Equipe de limpeza composta por quantitativo suficiente de profissionais para cobrir o evento;
- f) Equipe de montagem e desmontagem composta por quantitativo suficiente de profissionais para cobrir o evento;
- g) 02 (dois) seguranças credenciados;
- h) 02 (dois) brigadistas;
- i) Serviço de Valet, composto por 02 (dois) orientadores de trânsito; 01 (um) gerente; 01 (um) recepcionista; 15 (quinze) manobristas;

2.7. MONTAGEM E DESMONTAGEM - Procederá da seguinte forma:

- a) Montagem com antecedência mínima de 01 (um) dia da realização do evento;
- b) Operação integral durante a execução;
- c) Desmontagem e retirada de todos os materiais imediatamente após o encerramento;
- d) Limpeza final completa do espaço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estarão previstos no edital.

3.1.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
- e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF, devendo apresentar a Declaração de Conformidade – Anexo VI juntamente com os documentos exigidos para habilitação.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Será exigida a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em termos de qualidade, quantidade e prazos compatíveis com as exigências do

Edital, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados deverão referir-se a eventos corporativos ou institucionais de porte e complexidade compatíveis com o objeto, com ao menos 150 convidados, realizados em espaços com características operacionais semelhantes, especialmente quanto à capacidade de público, estacionamento, controle de acesso, montagem de estruturas, buffet e operação simultânea dos serviços, independentemente da localização geográfica.

4.3. A comprovação deverá demonstrar a capacidade da licitante para executar serviços de locação de espaço, buffet, decoração, sonorização, iluminação, gestão e operação de eventos corporativos.

4.4. Para fins de aceitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, para análise e aceitação da proposta, documentação que permita verificar a compatibilidade do espaço ofertado, podendo ser portfólio, fotografias atualizadas, endereço, planta baixa ou layout. Caso o imóvel não pertença à licitante, poderá ser declaração ou instrumento emitido pelo responsável pelo espaço.

4.5. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da licitante e conter o número do CNPJ da matriz ou da filial responsável pela execução, conforme o caso.

4.6. A exigência de informações sobre licitações ou contratos anteriores firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado tem por objetivo resguardar o Sesc-AR/DF em futuras contratações, evitando que empresas sem capacidade técnica adequada assumam compromissos que não possam honrar, prejudicando ou retardando a execução dos serviços.

4.7. A critério do Sesc-AR/DF, poderão ser realizadas diligências às instalações da licitante, em qualquer fase do certame licitatório, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas sobre sua capacidade técnica.

5. DA NATUREZA E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas especificações técnicas, padrões de desempenho, qualidade e condições de execução encontram-se descritos de forma objetiva neste Termo de Referência, sendo usuais e amplamente disponíveis no mercado especializado de eventos corporativos e institucionais.

5.2 A necessidade de contratação de empresa especializada não afasta a classificação do objeto como serviço comum, pois a especialização refere-se à aptidão técnica do fornecedor para execução dos serviços, enquanto a natureza comum do objeto decorre da possibilidade de definição objetiva de suas características e da comparação das propostas segundo critérios objetivos de julgamento.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Convite, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. A adoção da modalidade Convite fundamenta-se no art. 7º, inciso II, alínea "a", da Resolução Sesc nº 1.593/2024, considerando o valor estimado da contratação.

6.3. A execução integrada por único fornecedor mostra-se mais vantajosa em razão da interdependência operacional entre locação do espaço, buffet, decoração, sonorização, iluminação, painel de LED, recepção, segurança e demais serviços necessários à realização do evento, de forma a evitar conflitos de responsabilidade, reduzir riscos de descontinuidade operacional, garantir a compatibilidade técnica entre os serviços e proporcionar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor total estimado do objeto desta licitação é de R\$ 233.230,00 (Duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta reais).

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a realização da 5ª edição do Prêmio Sesc Comerciarío Destaque 2026, iniciativa institucional do Sesc-DF destinada ao reconhecimento de comerciaríos, empresaríos e empresas que contribuem para o desenvolvimento do comércio de bens, serviços e turismo no Distrito Federal. A ausência deste serviço inviabilizará a realização da premiação nos moldes planejados pela Gerência de Relacionamento, conforme as premiações dos anos anteriores.

8.2. Considerando as soluções disponíveis no mercado, optou-se pela contratação integrada dos serviços necessários à realização do evento, por proporcionar maior eficiência operacional, reduzir a necessidade de múltiplas contratações e assegurar uniformidade, economicidade e qualidade na execução.

8.3. A contratação tem por objetivo selecionar empresa especializada para o planejamento, a organização, a montagem, a execução e a desmontagem do evento "Prêmio Sesc Comerciarío Destaque 2026", assegurando a realização do evento no padrão exigido pelo Sesc-AR/DF, de forma a atender às necessidades institucionais de maneira eficaz e eficiente.

8.4. Da justificativa para adoção da modalidade Convite:

8.4.1. A adoção da modalidade Convite mostra-se adequada às características, ao valor e às circunstâncias específicas do objeto pretendido, considerando tratar-se de contratação de natureza pontual, específica e por escopo, vinculada à realização de evento institucional em período previamente determinado. A execução contratual compreende o planejamento, a organização, a coordenação, a montagem, a execução e a desmontagem do evento

institucional denominado “Prêmio Sesc Comercário Destaque 2026”, destinado ao atendimento de 300 convidados, incluindo a disponibilização do espaço para realização do evento, serviços de buffet, decoração, mobiliário, sonorização, iluminação, DJ, painéis de LED, dois palcos, infraestrutura técnica, equipe operacional, recepção e controle de acesso, segurança, brigadistas, orientadores de trânsito, manobristas, limpeza, gerenciamento e demais serviços expressamente especificados neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.4.2. Para a definição da modalidade, foram igualmente consideradas as características do mercado fornecedor especializado, as condições necessárias à mobilização dos equipamentos e das equipes envolvidas e o prazo disponível para a implementação do objeto, buscando-se compatibilizar o procedimento de contratação previsto no Regulamento de Compras e Contratações do Sesc com as particularidades concretas da demanda. A escolha do rito observa, em qualquer hipótese, os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, publicidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

8.4.3. Ressalta-se que a adoção da modalidade Convite não implica limitação da competição às empresas diretamente convidadas pelo Sesc-AR/DF. O instrumento convocatório e seus respectivos anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Instituição, com observância da antecedência regulamentar, de modo a assegurar ampla publicidade ao procedimento e possibilitar a participação de outros interessados pertencentes ao ramo pertinente ao objeto, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e os requisitos de habilitação aplicáveis.

8.4.4. A utilização da modalidade Convite também se revela compatível com a eficiência procedimental exigida para a contratação, especialmente por se tratar de objeto destinado à realização de evento com período previamente definido e cuja execução demanda planejamento e mobilização antecedente e célere. A adoção de procedimento compatível com essa realidade não representa, contudo, mitigação das garantias de publicidade, competitividade, isonomia ou julgamento objetivo, permanecendo asseguradas a divulgação do certame, a igualdade de condições entre os participantes, a análise da habilitação, o julgamento objetivo das propostas e o exercício do direito de recurso, nos termos da regulamentação aplicável.

8.4.5. Importa destacar, ainda, que a escolha da modalidade não interfere nas exigências técnicas, operacionais e de segurança necessárias à adequada execução do objeto. Os requisitos relacionados ao planejamento, à organização, à coordenação, à montagem, à execução e desmontagem do evento institucional denominado “Prêmio Sesc Comercário Destaque 2026”, encontram-se disciplinados neste Termo de Referência e serão exigidos de forma uniforme e objetiva de todos os participantes e, posteriormente, da CONTRATADA, não havendo qualquer flexibilização das condições indispensáveis à segurança dos usuários, trabalhadores e demais envolvidos no evento em razão da modalidade adotada.

8.4.6. Dessa forma, considerando: (i) o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites regulamentares aplicáveis à modalidade; (ii) a natureza específica, pontual e temporária do objeto; (iii) a execução por escopo, vinculada à realização de evento em período previamente estabelecido; (iv) a possibilidade de definição objetiva das especificações e dos critérios de comparação e julgamento das propostas; (v) a existência de mercado fornecedor especializado apto à execução do objeto; (vi) a preservação da publicidade do procedimento e da possibilidade de participação de interessados além daqueles diretamente convidados; e (vii) a adequação do rito procedimental às características concretas da contratação, mostra-se devidamente justificada a adoção da modalidade Convite.

8.4.7. Embora o objeto seja classificado como serviço comum, a adoção da modalidade Convite mostra-se adequada em razão do valor estimado da contratação, enquadrado nos limites previstos no art. 7º, inciso II, alínea "a", da Resolução Sesc nº 1.593/2024, observados os princípios da competitividade, publicidade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

8.4.8. Conclui-se, portanto, que a adoção da modalidade Convite se mostra compatível com o enquadramento regulamentar e com as características específicas da contratação, revelando-se adequada à seleção da proposta mais vantajosa para o Sesc-AR/DF, sem prejuízo da competitividade, da publicidade, da isonomia, do julgamento objetivo e dos demais princípios aplicáveis às contratações da Instituição, conforme disposto no art. 7º, inciso II, alínea "a", da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

9.1. A vedação à participação de empresas organizadas em consórcio justifica-se pela existência de empresas no mercado com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente o objeto, bem como pela natureza integrada da solução contratada, que demanda coordenação centralizada, definição clara de responsabilidades, uniformidade operacional e simplificação da fiscalização contratual.

9.2. Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário:

“cabe ao gestor apresentar justificativa quanto à participação ou não de consórcio”.

9.3. A admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra necessária para ampliação da competitividade ou para viabilização da execução do objeto, podendo inclusive dificultar a gestão contratual e a apuração de responsabilidades durante a execução do evento.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por contrato, e será celebrado por escopo, em razão da existência de obrigações futuras e da necessidade de acompanhamento da execução do objeto, observadas as disposições da Resolução Sesc n.º 1.593/2024. O instrumento adotado definirá as condições, responsabilidades, direitos e penalidades aplicáveis, de forma a assegurar o cumprimento integral do objeto.

11.2. A vigência contratual terá início na data de assinatura do Contrato e se encerrará após a conclusão integral do objeto, o recebimento definitivo dos serviços pelo Sesc-AR/DF e o cumprimento das obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA.

11.3. A execução dos serviços deverá observar obrigatoriamente as datas e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos ao planejamento, à organização, à coordenação, à montagem, à execução e desmontagem do evento.

11.4. Eventual necessidade de alteração dos prazos de execução, decorrente de fato superveniente devidamente justificado, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Sesc-AR/DF, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e do Contrato.

11.5. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

11.6. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

11.7. Além das disposições gerais já previstas neste Termo de Referência, fica estabelecido que a recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação;

II - suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução do serviço deverá ocorrer no endereço definido no momento da contratação, de acordo com a proposta apresentada, em 21 (vinte e um) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), e a montagem deverá ser iniciada com, no mínimo, um dia de antecedência, e a desmontagem deverá ser iniciada logo após o término do evento. O espaço deverá estar pronto para vistoria do fiscal designado pelo Sesc às 09:00 (nove horas) da manhã do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

12.1.1. A execução compreenderá:

- a) Planejamento prévio, acompanhado pelo fiscal designado pelo Sesc-AR/DF, a quem caberá analisar e aprovar os detalhes da decoração, do leiaute e do buffet a ser servido;
- b) Montagem e desmontagem das estruturas necessárias para realização do evento;
- c) Operação técnica de todos os serviços (manobristas, garçons, técnicos de som e/ou imagem, brigadistas, seguranças);
- d) Estrutura para recepção dos convidados;
- e) Desmontagem e limpeza do espaço.

12.2. Durante a montagem do espaço no qual será realizado o evento, será realizada uma verificação inicial quanto à conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme indicado no item 12.1.

12.3. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias até o início do evento, no dia 21 de outubro de 2026, sem qualquer custo adicional ao Sesc-AR/DF.

12.4. A execução do serviço será considerada definitiva somente após a verificação da plena adequação às exigências contratuais e a formalização da aprovação pela fiscalização designada pelo Sesc-AR/DF, a qual será registrada formalmente.

12.5. Para a aceitação final do serviço contratado, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Atendimento integral às especificações técnicas, metodológicas e funcionais previstas neste Termo de Referência;
- b) Qualidade do serviço executado, assegurando eficiência, segurança, confiabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- c) Ausência de falhas, inconsistências ou irregularidades que comprometam a finalidade, funcionalidade ou qualidade do serviço.

12.6. O descumprimento dos prazos ou das condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo multas e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de validade do contrato está condicionado à realização do evento, com início a partir da assinatura do contrato. Sendo assim, a contratação dar-se-á sob a forma de **contrato por escopo**, nos termos do art. 4º, XXIV, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, propõe-se, assim, que a vigência contratual permaneça vinculada à conclusão do objeto, extinguindo-se após seu recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações contratuais.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a execução do objeto, considerando que a contratação possui prazo inferior a 12 meses, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

15. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caracterizadores de risco econômico extracontratual, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

15.2. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente à instituição a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);

iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA poderá subcontratar partes do serviço, como contratação de serviços especializados de montagem de palco, sonorização, iluminação, locação e instalação de painel de LED, DJ, decoração de ambientes, incluindo flores, vasos e móveis, serviço de buffet e demais serviços acessórios e necessários à realização do evento, observando-se as seguintes condições:

16.1.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o Sesc-AR/DF pela execução do contrato, incluindo as partes subcontratadas.

16.1.2. É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório.

16.1.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e das penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato.

16.1.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Sesc-AR/DF, por meio da Gerência de Relacionamento, que analisará cada caso. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar a razão social, o CNPJ da empresa subcontratada e a descrição detalhada dos serviços que esta executará.

16.1.5. A empresa subcontratada deverá possuir os mesmos critérios de habilitação exigidos da CONTRATADA, comprovando capacidade técnica, econômica e jurídica para execução da parcela do objeto subcontratado.

16.2. O Sesc-AR/DF poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como auditar a execução dos serviços para garantir a conformidade com os termos contratuais.

16.3. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá resultar na aplicação das sanções previstas no contrato ou neste Termo de Referência, incluindo a rescisão

contratual e penalidades cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

17.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

17.1.2. executar os serviços nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, na Ordem de Compra ou em documento formal emitido pelo CONTRATANTE;

17.1.3. corrigir, até o início do evento, as falhas ou não conformidades apontadas pela fiscalização, contadas da notificação e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o serviço realizado por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

17.1.4. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da execução do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de inexecução abrangidos pela determinação anterior;

17.1.5. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha na execução do serviço.

17.2. Realizar reunião prévia de alinhamento com o fiscal responsável do Sesc-AR/DF, para dirimir eventuais dúvidas a respeito da execução do objeto.

17.3. Submeter à aprovação da Contratante, antes do início da montagem, projeto executivo completo do evento, contendo layout, planta de ocupação dos espaços, fluxos de circulação, projeto de decoração, posicionamento de mobiliários, equipamentos, buffet, palcos, áreas operacionais, acessos e rotas de emergência. A Contratada deverá realizar os ajustes solicitados pela Contratante e não poderá iniciar a montagem ou execução do evento sem a aprovação formal dos projetos apresentados.

17.4. A Contratada deverá indicar formalmente, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para representá-la perante o Sesc-AR/DF, receber orientações e determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, solicitar providências internas e adotar medidas imediatas para a solução de ocorrências relacionadas à execução contratual.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18.2. Observar as normas aplicáveis às obrigações sob sua responsabilidade.

18.3. Responsabilizar-se pela formalização do contrato, com fundamento na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

18.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

18.5. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

18.7. Rejeitar os serviços, equipamentos, estruturas ou demais elementos disponibilizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta contratação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Relacionamento, com a especificação da prestação do serviço.

19.2. A importância devida à CONTRATADA será depositada em conta bancária de sua titularidade, indicada na nota fiscal.

19.3. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

19.4. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

19.5. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

19.6. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

19.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como

documento comprobatório de regularidade fiscal.

19.8. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito à atualização monetária, ao reajuste ou a qualquer compensação financeira relativa ao período de atraso.

19.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

19.11. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

19.12. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

19.13. O documento fiscal deverá ser emitido somente **entre os dias 1º e 20 de cada mês** e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

19.14. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela licitante vencedora e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA

21.1. As licitantes deverão prestar garantia da proposta no valor de R\$ 2.332,30 (Dois mil trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos) equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado, sob pena de inabilitação, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório.

21.1.1. As opções para garantia são:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

21.1.2. A exigência da garantia da proposta neste processo licitatório visa garantir a participação de licitantes comprometidos e qualificados. Esta medida serve como um filtro eficaz contra propostas especulativas, assegurando que apenas empresas sérias e capazes de cumprir com os termos do contrato participem do certame.

21.1.3. Além de promover a seriedade na competição, a garantia da proposta protege contra desistências repentinas e recusa em assinar o contrato e a não apresentação de documentos para contratação. Isso fortalece a segurança financeira do Sesc-AR/DF, mitigando riscos de inadimplência e assegurando a continuidade e a conclusão adequada dos serviços contratados. A exigência está alinhada com as melhores práticas de gestão, promovendo transparência, competitividade justa e eficiência nos processos licitatórios realizados por esta instituição.

21.2. Caução em Dinheiro:

21.2.1. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário em conta indicada no edital, qual seja, Banco do Brasil - 001, Agência: 3382-0, C/C: 422236-9, CNPJ: 03.288.908/0001-30.

21.3. Distinção da Garantia:

21.3.1. A caução exigida para participação da licitação, conforme qualificação econômico-financeira (artigo 35 da Resolução Sesc nº 1.593/2024), não se confunde com a garantia de execução.

21.4. Restituição da Garantia:

21.4.1. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais licitantes será restituída após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme o art. 35, § 2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.”

21.5. Execução da Garantia:

21.5.1. A recusa em assinar o contrato ou a omissão na apresentação dos documentos necessários para a efetivação da contratação acarretará a execução do valor integral da garantia da proposta.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra forma de inadimplemento, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Impedimento do direito de licitar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, conforme Art. 41 da Resolução 1593/2024, nas seguintes hipóteses:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.1.1 A instrução da penalidade referente à alínea “d)” será de competência do contratante e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da pena.

22.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% sobre o valor do Contrato
02	5% sobre o valor do Contrato
03	20% sobre o valor do Contrato
04	25% sobre o valor do Contrato
05	30% sobre o valor do Contrato
INFRAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Pequenos desvios operacionais ou administrativos que não comprometam a execução do evento e não sejam corrigidos imediatamente após solicitação da fiscalização.	1	Por ocorrência
2	Ausência de preposto ou representante da contratada em períodos pontuais, sem prejuízo relevante à execução dos serviços.	2	Por ocorrência
3	Descumprimento parcial do layout, da decoração, do projeto aprovado ou da quantidade de mobiliários, equipamentos e materiais contratados, desde que não comprometa significativamente a realização do evento.	3	Por ocorrência
4	Disponibilização insuficiente de pessoal operacional (garçons, copeiros, recepcionistas, limpeza, técnicos, brigadistas, seguranças ou manobristas); atraso na montagem sem impacto no início do evento; ou não correção tempestiva de inconformidades apontadas pela fiscalização.	4	Por ocorrência
5	Falhas na execução dos serviços de buffet, sonorização, iluminação, painel de LED, recepção, climatização, limpeza, segurança, brigadistas ou manobristas que causem prejuízo à qualidade, ao conforto ou ao andamento do evento, sem interromper sua realização.	5	Por ocorrência
6	Atraso na montagem que comprometa o cronograma ou o início do evento; descumprimento dos planos de contingência; indisponibilidade ou interrupção do fornecimento de energia; falha grave de sonorização, iluminação, painel de LED ou climatização que inviabilize parcial ou totalmente a programação; insuficiência de alimentos ou bebidas para atendimento do quantitativo contratado; ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança dos participantes, a realização do evento ou a imagem institucional do CONTRATANTE.	5	Por ocorrência

22.3. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas de forma cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regem a licitação, observado o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, tornando-se definitivas somente após o esgotamento da fase de defesa prévia da CONTRATADA.

22.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

22.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

22.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral e da aplicação das demais penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

22.7. Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução aplicável, considera-se **reincidência por atraso injustificado** a ocorrência de **novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza**, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, **dentro do período de vigência do contrato ou no prazo de 12 (doze) meses**, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

22.8. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado no edital, limitado a 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

22.9. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, será observada a ordem de prevalência estabelecida no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções expressamente previstas nesses instrumentos.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, serão observadas, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações voltadas à sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

23.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos insumos utilizados na execução serviços contratados.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. A gestão da presente contratação será realizada pela Gerência de Relacionamento, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

24.2. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou não conformidades.

24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

24.4. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

24.4.1. Fiscal Titular: Fabiana Balduino

24.4.2. Fiscal Substituto: Ivânia Gomes de Oliveira

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

25.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;

d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

25.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

26. DO SEGURO

26.1. A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, Seguro de Responsabilidade Civil, com vigência que abranja todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, destinado à cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência da execução do objeto.

26.2. A apólice deverá contemplar os riscos inerentes às atividades objeto da contratação, inclusive aqueles decorrentes da montagem e utilização das estruturas, equipamentos de sonorização e iluminação, painéis de LED, instalações elétricas e demais equipamentos utilizados na realização do evento.

26.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Sesc-AR/DF a respectiva apólice e o comprovante de sua vigência antes do início da montagem do evento, como condição para o início da execução dos serviços.

26.4. A contratação do seguro não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Sesc-AR/DF ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive quanto aos prejuízos que excederem os limites de cobertura da apólice ou que não estejam por ela abrangidos.

26.5. A contratada será responsável pela observância das obrigações legais relativas à segurança, saúde e proteção de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto aos seguros legalmente obrigatórios, quando aplicáveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

27.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.3. Os casos omissos e as eventuais lacunas da Resolução Sesc nº 1.593/2024 serão supridos pelas normas de direito civil vigentes, pelos princípios gerais do direito privado e pela jurisprudência aplicável à matéria, observada a natureza jurídica do Sesc.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2026.

Fabiana Balduino
Gerente de Área
Gerência de Relacionamento

Documento assinado usando senha por: **Giovani Bonfim - 7228**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão Junior**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 25/09/2026 às 11:55:22, protocolo nº: **00422/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Fabiana De Oliveira Silva Balduino - 2718**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Relacionamento** em 25/09/2026 às 12:05:44, protocolo nº: **00422/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=99f644f74d40612197b0d7be63c53586c717d2c6231b335804dcfc7cf6c2401e>